



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
EDITAL N. 01/2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO
QUADRO DE PESSOAL DA SANEAGO – 2017
EDITAL COMPLEMENTAR N. 6

O Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, Jalles Fontoura de Siqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública o presente Edital Complementar que:

1. retifica no Edital n.01/2018 e nas Orientações Gerais para a Realização da Prova Prática para o cargo de Analista Jurídico os itens 7.6.10 e 7.6.11, quanto aos materiais permitidos para consulta no dia de realização da prova prática, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

7.6.10. No dia de realização da Prova Prática será permitida a consulta à legislação seca, desde que os textos estejam desacompanhados de anotações, comentários e exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, devendo os candidatos levar os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de, em caso de uso desses materiais, ser eliminado do certame.

7.6.11. O material de consulta pode apresentar grifos (sublinhados), marcas feitas com pincel/caneta “marca textos”, *post-it* (pequeno papel com adesivo em seu verso) desacompanhados de comentários, comparações, anotação, ou símbolos, que possam ser caracterizados como anotações não permitidas. Em resumo, é permitida a consulta de Legislação Seca, podendo o candidato levar seus Códigos (ou *Vade Mecum*), sem remissão doutrinária, jurisprudência, informativos dos tribunais ou quaisquer comentários, anotações, remissões ou similares ou folhas avulsas desde que atenda ao disposto no subitem 7.6.10 deste Edital.

Leia-se:

7.6.10. No dia de realização da Prova Prática será permitida a consulta à legislação seca, desde que os textos estejam desacompanhados de anotações, comentários e transcrições; em caso de uso desses materiais, será o candidato eliminado do certame.

7.6.11. O material de consulta pode apresentar grifos (sublinhados), marcas feitas com pincel/caneta “marca textos”, *post-it* (pequeno papel com adesivo em seu verso) desacompanhados de comentários, comparações, anotação, ou símbolos, que possam ser caracterizados como anotações não permitidas. Em resumo, é permitida a consulta de Legislação Seca, podendo o candidato levar seus Códigos e/ou *Vade Mecum*, sem remissão doutrinária, jurisprudência ou quaisquer comentários, anotações, remissões não originais dos respectivos Códigos e/ou *Vade Mecum* ou similares, bem como folhas avulsas de legislação esparsa, desde que atenda ao disposto no subitem 7.6.10 do Edital.

Os demais itens do Edital e seus Anexos permanecem inalterados.

Goiânia, 20 de abril de 2018.

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente da Saneago